

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Alexandre Magno Ribeiro do Nascimento, brasileiro, casado, técnico em mecânica, CPF 900.293.136-00, RG MG 6.566.767, residente e domiciliado na QE 42, Conjunto E1, casa 5, Guará II - DF, CEP: 71.070-056.

OUTORGADOS:

RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA e GENESCO RESENDE SANTI-AGO, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/DF sob os nºs 11.056, 11.746, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco °J", Edificio Engenheiro Paulo Mauricio, Salas 906/907/908, Brasilia/DF, telefones (61) 3326-4551 e (61) 3326-5738.

PODERES:

O Outorgante confere aos Outorgados os poderes da cláusula ad judicia e extra para representá-lo em ação visando a manutenção dos valores incorporados de gratificação de função e os consectários dele decorrentes, perante todos os tribunais e fóruns situados na cidade de Brasilia — DF, podendo propor ações, patrocinar defesas, interpor recursos, firmar acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer.

Brasilia - DF, 18 de marco de 2020.

assinatura do outorgante



DECLARAÇÃO

Alexandre Magno Ribeiro do Nascimento, brasileiro, casado, técnico em mecânica, CPF 900.293.136-00, RG MG 6.566.767, residente e domiciliado na QE 42, Conjunto E1, casa 5, Guará II - DF, CEP: 71.070-056, declaro, em conformidade com a Lei, que minha situação econômica não me permite demandar sem prejuízo do meu sustento próprio ou de minha família.

Brasília/DF, 18 de março de 2020.

CAJATY & SANTIAGO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

CONTRATANTE:

Alexandre Magno Ribeiro do Nascimento, brasileiro, casado, técnico em mecânica, CPF 900.293.136-00, RG MG 6.566.767, residente e domiciliado na QE 42, Conjunto E1, casa 5, Guará II - DF, CEP: 71.070-056.

CONTRATADO:

Cajaty & Santiago - Advocacia, com endereço no SBN – Ed. Eng® Paulo Mauricio, Salas 906/907, Brasilia-DF, adiante denominado, através do presente instrumento particular celebra o presente contrato de prestação de serviços de advocacia, reger-se-à pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1a. O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE serviços profissionais de advocada, consistentes na representação dos interesses do CONTRATANTE junto à Justiça do Trabalho e, se o caso, Supremo Tribunal Federal, ajuizando ação trabalhista, acompanhando e praticando os demais atos até final solução, visando a manutenção dos valores incorporados de gratificação de função e os consectários dele decorrentes.

Parágrafo Único. Caberá ao CONTRATADO avaliar a melhor estratégica jurídica/processual, conforme sua expertise técnica, visando a defesa dos interesses do CONTRATANTE.

Cláusula 2a. Pelos serviços prestados ao CONTRATANTE, este pagará ao CONTRATADO a importância de R\$1.000,00, percelado em até 4 vezes iguais, mensais e sucessivas, a contar da data de assinatura do presente contrato, acrescido do valor de R\$500,00, quando deferida a liminar ou for determinada a ordem de manutanção dos valores recebidos a título de gratificação de função suprimidos, no todo ou em parte pelo Metrô/DF, além do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto devido pela parte contrária so CONTRATANTE, apurado no processo. Para o trabalhador sindicalizado será ofertado um desconto, e o percentual estipulado nesse parágrafo será de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto devido pela parte contrária ao contratante, apurado no processo.

Parágrafo Único. Após ajuizar a ação, se o CONTRATANTE desistir desta, celebrar acordo com a parte contrária, renunciar ou substabelecer o mandato, serão devidos os valores e percentuais ajustados nessa cláusula.

Clausula 3a. As custas processuais e eventuais despesas necessárias, se houver, serão pagas pelo CONTRATANTE ou serão reembolisadas ao CONTRATADO sempre que se fizer necessário.

Cláusula 4a. Os honorários advocatícios, assistenciais e/ou de sucumbência, devidos e pagos pela parte contrária, são devidos ao CONTRATADO.

Cláusula 5a. Fica eleito o Foro de Brasilia-DF, sem preferência de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E assim, justos e contratados, val o presente instrumento firmado pelas partes e duas testemunhas, em duas vias, para que produza seus jurídicos efeitos.

Brasilia, 18 de março de 2020.

CONTRATADO

CONTRATADO

Testernunhas: